



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES**

Em 21 ^{LIDO} 108 100
[Signature]
Assessoria do Plenário

PL 3128 /2002

**PROJETO DE LEI Nº /2002.
(Do Deputado ODILON AIRES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em 27.08.02.

Assegura a expedição de Alvará de Funcionamento para estabelecimentos instalados em parcelamentos em regularização, e dá outras providências.

[Signature]
Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º Dá nova redação ao § 5º, do art. 6º, da lei nº 1.171, de 24 de Julho de 1.996, alterada pela lei nº 2.103, de 29 de Setembro de 1.998, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art.6º.....

§ 5º - Fica permitida a expedição de Alvará de Funcionamento a Título Precário para os estabelecimentos instalados em áreas rurais e nos parcelamentos do solo em processo de regularização em trâmite, no âmbito do Distrito Federal, não induzindo este ato em reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzindo compromisso ou presunção de regularidade.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam- se as disposições em contrário

J U S T I F I C A Ç Ã O

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3128/02
Em 21

A presente proposição visa assegurar, à população residente nos parcelamentos que, ainda, encontram-se em processo de regularização, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com a competente fiscalização do Poder Público, nas áreas de segurança pública, de inspeção sanitária e de tributos fiscais, entre outras.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

Contamos, pois, com o aval dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 03 de Julho de 2.002.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

